

AO JUÍZO DA EXCELENTÍSSIMA DRA DESEMBARGADORA SERLY MARCONDES ALVES, ÓRGÃO ESPECIAL DO E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

Reclamação Constitucional
Processo n. 1009244-50.2023.8.11.0000

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, pelos seus representantes que esta subscrevem, vem em conjunto, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e ao final requerer o que segue:

Em apertada síntese, trata-se de Reclamação Constitucional ajuizada pelo douto *parquet*, pleiteando a suspensão do Decreto Municipal n. 9.608, de 20 de abril de 2023, bem como o cancelamento dos boletos emitidos, com ordem para a rede bancária abstenha-se de recebe-los, em caráter liminar.

No mérito, requereu a emissão de novos boletos do IPTU a serem encaminhados aos contribuintes; que seja oportunizado a todos os contribuintes a possibilidade de pagar o imposto em cota única com desconto, não somente àqueles que retiraram seus boletos nos postos de atendimentos/internet; que seja estabelecido novo calendário de pagamento,

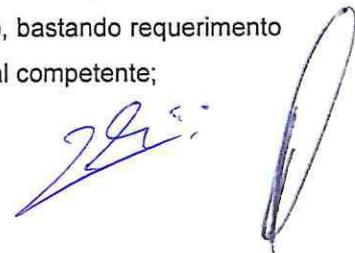


com tempo hábil, a fim de que os contribuintes consigam efetuar o pagamento em cota única com desconto ou o parcelamento.

Por fim, pleiteou que os valores pagos com base nos boletos emitidos anteriormente à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 6.895/2022, sejam compensados com os valores do novo boleto a ser emitido.

Pois bem, em audiência realizada em 24/04/2023, as partes acordaram que a presente demanda pode ser extinta sem resolução do mérito, *data vênia*, após homologação de vossa Excelência, com as seguintes providências a serem tomadas pelo Município de Cuiabá:

1. O Município de Cuiabá prorrogará a data do vencimento da cota única com desconto e da primeira parcela do IPTU 2023 para o dia 19/05/2023, alterando os artigos 3º e 4º do Decreto Municipal n. 9.608/2023;
2. fica acordado para o caso dos contribuintes terem efetuado o pagamento do IPTU com base em boletos emitidos anteriormente a declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 6.895/2022, que o montante será devidamente compensado da seguinte forma:
 - 2.1. caso o valor efetivamente pago seja inferior ao novo valor do tributo, será gerado valor complementar referente a diferença para a devida quitação;
 - 2.2. caso o montante efetivamente pago seja superior ao valor do tributo devido, o montante será creditado para abatimento no IPTU/2024, ou poderá ser restituído, bastando requerimento do contribuinte junto ao órgão municipal competente;

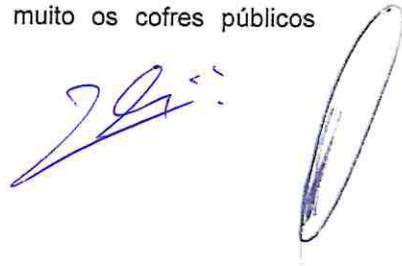


3. o Município de Cuiabá ficará dispensado de reemitir/reenviar carnês para o domicílio dos contribuintes, nos termos do fundamento a seguir explicitado, se comprometendo a disponibilizar nos postos de atendimentos a emissão de boletos para os contribuintes que não tiverem acesso à internet ou assim optarem;
4. O presente acordo não impede investigações e providências correlatas pelo Ministério Público, de eventuais irregularidades pontuais acerca dos temas aqui tratados.

Outrossim, fundamentando o item 3 supra, no que tange a problemática de reemissão/reenvio de carnês do IPTU, destacamos que estes foram confeccionados em janeiro/2023, com base na Lei Municipal n. 6.895/2022, lei esta declarada inconstitucional, tendo sido emitidos 237.487 (duzentos e trinta e sete mil e quatrocentos e oitenta e sete) carnês, um total de 1.683.866 (um milhão e seiscentos e oitenta e três mil e oitocentos e sessenta e seis) guias.

Destacamos ainda que para a confecção/envio dos carnês, o tempo médio demandado pela gráfica e correios é de 90 (noventa) dias, o que inviabilizaria a arrecadação municipal.

Como se o supra não bastasse, além do grande lapso temporal para confecção e envio dos carnês, o custo para o seu registro e cobrança no Banco do Brasil é de R\$ 3.676,500,00 (três milhões e seiscentos e setenta e seis mil e quinhentos reais), sendo que o valor do envio cobrado pelos Correios é de R\$ 959.117,80 (novecentos e cinquenta e nove mil e cento e dezessete reais e oitenta centavos), chegando ao montante **total de R\$ 4.635.617,80 (quatro milhões e seiscentos e trinta e cinco mil e seiscentos e dezessete reais e oitenta centavos)**, o que oneraria em muito os cofres públicos municipais.

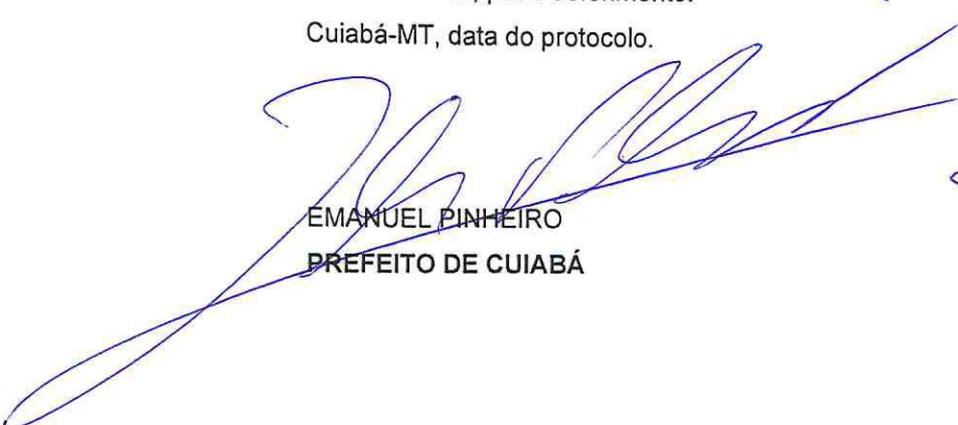


Por fim, destacamos ainda que o carnê há muito deixou de ser a forma mais usual/comum de pagamento do tributo, existindo atualmente diversos meios como PIX QR CODE, internet e postos de atendimento, além da própria Procuradoria Fiscal do Município de Cuiabá

Diante de todo o exposto, as partes **requerem a homologação da presente composição**, culminando na extinção da reclamação constitucional com resolução de mérito.

Nestes termos, pede deferimento.

Cuiabá-MT, data do protocolo.



EMANUEL PINHEIRO
PREFEITO DE CUIABÁ

DEOSDETE CRUZ JUNIOR
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



BENEDICTO MIGUEL CALIX FILHO
PROCURADOR GERAL ADJUNTO